

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1266/77 (Reautuado em 10/10/79)

INTERESSADO: JACQUES HILAIRE VERVIER

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Princípios de Economia de Empresas, no Departamento de Ciências Humanas da FAC de Bauru

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 1592/80 - CTG - APROVADO EM 15/10/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru, pelo of. nº 143/79, de 09/10/79, submeteu à apreciação deste Conselho o nome de Jacques Hilaire Vervier para lecionar, na categoria de Professor II, a disciplina obrigatória Princípios de Economia de Empresas, no Curso de Comunicação Social.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O processo baixou em diligência, para que a Faculdade esclarecesse quais as disciplinas que o proposto vem, de fato, lecionando, considerando que possui Pareceres favoráveis do CFE nºs. 2740/75 e 3040/75, para lecionar, como Titular, as disciplinas Introdução à Economia e Estatística, respectivamente, além do Parecer CEE nº 087/78 que o autorizou a lecionar Economia e Problemas Sociais e Econômicos Contemporâneos.

A Faculdade de Artes e Comunicações, atendendo à diligência, esclareceu pelo of. nº 023/80, de 11/03/80, que a disciplina Princípios de Economia de Empresas foi introduzida no Curso de Comunicação Social em substituição à disciplina Economia.

Trata-se, portanto, da substituição de uma das disciplinas autorizadas pelo Parecer CEE nº 087/78.

O interessado é graduado em Ciências Econômicas e Teologia pela Universidade de Louvain e dispõe de diploma de Mestre em Economia, expedido pela Universidade de Louvain, Bélgica, em 22/09/73, devidamente revalidado pela Universidade de São Paulo, em 26/11/79.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de Jacques Hilaire Vervier para lecionar, na categoria de Professor II, em substituição à disciplina -

PROCESSO CEE Nº 1206/77 PARECER CEE Nº 1592/80 fls.2

Economia, Princípios de Economia de Empresas, no Curso de Comunicação Social da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru, por se enquadrar a proposta nos termos do "caput" do art. 6º e parágrafos 2º e 4º da Deliberação CEE nº 8/76.

São Paulo, 26 de março de 1980

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 09.04.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente